



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
R. Ten-Coronel Joaquim Carneiro, 331
Centro – CEP 84200-000 – Jaguariaíva-PR
Fone (43) 3535-9500 e-mail:
vdt01jiv@trt9.jus.br

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021

O Doutor **ANTONIO MARCOS GARBUIO**, Juiz da VARA ÚNICA DO TRABALHO JAGUARIAÍVA- PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que na data, local e horário abaixo, serão levados à PRAÇA E LEILÃO os bens relacionados no presente edital.

HASTA PÚBLICA: Dia 15/04/2021, às 10:00 horas pela avaliação e 10:20min pelo melhor oferta

LOCAL: www.nakakogueleiloes.com.br

LEILOEIRO: **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L)**

RELAÇÃO DE PROCESSO:

Autos nº.	0000713-81.2016.5.09.0666 - RTOrd
Vara	Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR
Exequente (01)	LUCAS LEME (CPF/CNPJ 058.631.289-76)
Adv. Exequente	Josleide Scheidt do Valle (OAB/PR 55936)
Executado (a) (01)	CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA (CPF/CNPJ 02.344.878/0001-70)
Adv. Executado	Jose Carlos Mendonca Martins Junior (OAB/PR 22060)
Executado (a) (02)	PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA - EPP (CPF/CNPJ 04.348.601/0001-40)
Adv. Executado	Jose Carlos Mendonca Martins Junior (OAB/PR 22060)
Executado (a) (03)	T.E.M. IND E COM DE MADEIRAS LTDA - ME (CPF/CNPJ 06.134.920/0001-89)
Adv. Executado	Jose Carlos Mendonca Martins Junior (OAB/PR 22060)
Executado (a) (04)	CLEBERTOM BORTOLUZZE (CPF/CNPJ 198.201.728-70)
Adv. Executado	Jose Carlos Mendonca Martins Junior (OAB/PR 22060)
Executado (a) (05)	SINARA APARECIDA FERREIRA RAMOS BORTOLUZ (CPF/CNPJ 017.708.909-12)
Adv. Executado	Jose Carlos Mendonca Martins Junior (OAB/PR 22060)
Depositário Fiel (1)	Cleberton Bortoluzze
End. da Guarda (01)	Rua Herminia Rolim Lupion, s/nº, Sengés/PR
Penhora realizada	09/10/2020
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 20.000,00
29 m ³ (vinte e nove metros cubicos) de madeira serrada de eucalipto, do estoque rotativo da executada, seca em estufa com as seguinte medidas: 17mm x 43mm x 800mm a 1800mm e 17mm x 64mm x 800mm a 1800mm.	

ADVERTÊNCIAS:

Os interessados em oferecer lances eletrônicos deverão efetuar cadastro prévio no sítio do leiloeiro, com anuência às regras de participação lá dispostas e, ainda, às condições do Edital de Praça e Leilão. Ainda, deverão entregar ao Leiloeiro por e-mail e correio os documentos exigidos (cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e contrato de adesão com assinatura devidamente reconhecida firma) para homologação. Durante a sessão o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA
R. Ten-Coronel Joaquim Carneiro, 331
Centro – CEP 84200-000 – Jaguariaíva-PR
Fone (43) 3535-9500 e-mail:
vdt01jiv@trt9.jus.br

individualmente em ordem crescente e realizará a transmissão do áudio do leilão, dando publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos, sendo que o encerramento, do leilão de cada bem ocorrerá apenas após decorrido o prazo mínimo de 15 segundos após o último lance recebido. Ao final do leilão será encaminhado ao arrematante o Auto de Arrematação que deverá ser assinado e encaminhado por e-mail e correio no mesmo dia do leilão e, ainda, a Guia de Depósito Judicial para o devido recolhimento.

O Exequente e as demais pessoas de que trata o art. 876, § 5º, do CPC vigente, terão preferência para adjudicação, em igualdade de condições com a melhor oferta (CLT, art. 888, caput e § 1º), desde que:

- a) exerçam o respectivo direito no ato do leilão, ou seja, logo após encerrado o pregão, na presença do leiloeiro;
- b) formulem o requerimento pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato deve ser apresentado no ato do leilão; e
- c) efetuem o pagamento imediato do preço (ou a respectiva diferença, no caso do Exequente).

Não havendo licitantes, o interessado em adjudicar os bens poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que ofereça preço não inferior ao da avaliação

Restando frustrada a expropriação em leilão, fica desde já autorizada a alienação por iniciativa particular, podendo o leiloeiro ou as partes apresentarem as respectivas propostas dos interessados nos autos, respeitado o valor da avaliação e comissão de corretagem de 5% do valor da venda.

Intime(m)-se o(s) executado(a/o/as/os), cientificando-os que a remição só será admissível até a publicação do edital de leilão, uma vez que, após essa medida, na qual o Judiciário e o leiloeiro terão empregado recursos e meios em proveito da execução, será presumido que ela estava desnecessariamente frustrada pelo devedor, o qual sempre teve meios para pagamento da dívida, mas optou pela inércia, em nítida má-fé processual, causando desnecessária movimentação do Judiciário e atraso no recebimento do crédito alimentar.

Nessa hipótese, caso em eventual recurso o devedor obtenha o direito à remição, ele responderá pela comissão do leiloeiro, além do pagamento de multa processual por fraude à execução, no importe de 20% da avaliação, além de eventuais despesas cartorárias.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050:

- a) independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário; e
- b) não ocorrendo a venda dos bens em leilão, o leiloeiro fará jus somente à indenização pelas despesas com a preparação da hasta pública (v.g. vistoria, gastos com obtenção de certidões em cartórios e repartições públicas, publicação de edital, remoção e armazenagem de bens móveis), cujo valor será acrescido à conta geral, para execução futura.

Em razão da natureza dos bens penhorados, DETERMINO que o Sr. Leiloeiro proceda à hasta pública independentemente de remoção dos bens. No momento da hasta pública, deverá o Sr. Leiloeiro alertar aos eventuais interessados que os bens penhorados não foram removidos e que caberá ao arrematante retirá-los às suas expensas diretamente no local



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA
R. Ten-Coronel Joaquim Carneiro, 331
Centro – CEP 84200-000 – Jaguariaíva-PR
Fone (43) 3535-9500 e-mail:
vdt01jiv@trt9.jus.br**

onde se encontram, devendo informar nos autos eventual dificuldade no prazo de dez dias contados da expedição do mandado de entrega de bens.

Ao arrematante ou adquirente, e ao adjudicante, em se tratando de imóvel, caberá o pagamento do imposto de transmissão «inter vivos» (ITBI), previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição da República e na forma exigida pelo artigo 901, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil/2015; e em se tratando de veículo, as taxas de transferência da titularidade.

Quanto a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, especialmente no que respeita às dívidas de IPVA, multas e licenciamento de veículos, de modo a deixar claro e inequívoco para os licitantes de que os débitos constantes do edital seguirão o bem e serão de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação.

A aquisição do bem em prestações seguirá as regras previstas no art. 895 do CPC vigente. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar ao leiloeiro proposta que atenda às disposições do art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, **FIXANDO-SE, DESDE JÁ, O INPC COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VINCENDAS.**

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Jaguariaíva, 17 de Março de 2021

Eu, _____, Fernanda Lorenzet, Diretor(a) de Secretaria, o fiz expedir, conferi e subscrevi.

**ANTONIO MARCOS GARBUIO
JUÍZ(A) DO TRABALHO**